



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 48/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0012188/2020-27

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº

PA COPAM N°: 1263/2020 (SLA)	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	EDUARDO FELIPE DA SILVA - ME	CPF:	22.792.111/0001-10
EMPREENDIMENTO:	ANM 833.162/2013 e 830.286/2017 - PLG FAZENDA DA LAGOA	CNPJ:	22.792.111/0001-10
MUNICÍPIOS:	Coromandel	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT	18°24'15"	LONG 47°09'27"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	LAVRA EM ALUVIÃO EXCETO AREIA E CASCALHO	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eduardo Felipe da Silva	REGISTRO: CRBio 076926/04-D ART: 2020/02238	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA

Anderson Mendonça Sena	1.225.711-9	
Analista Ambiental		
De acordo:		
Rodrigo Angelis Alvarez	1.191.774-7	
Diretor Regional de Regularização Ambiental		



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) P**úblico(a), em 08/04/2020, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 08/04/2020, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13274921** e o código CRC **0E097CFC**.

Referência: Processo nº 1370.01.0012188/2020-27

SEI nº 13274921



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 13274552

O empreendimento “Eduardo Felipe da Silva ME - ANM 833.162/2013 e 830.286/2017 - PLG FAZENDA DA LAGOA” atua no ramo de mineração, exercendo suas atividades na zona rural do município de Coromandel. Em 10/03/2019, foi formalizado, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1263/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a lavra em aluvião de cascalho diamantífero com a produção bruta de 24.000 m³/ano. Trata-se de solicitação para ampliação da lavra já existente com capacidade atual para 12.000 m³/ano que opera amparada por Autorização Ambiental de Funcionamento (Processo Administrativo 15478/2015/001/2016). Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio para a atividade (lavra em aluvião), além da não incidência de critério locacional.

A área total da poligonal de lavra autorizada pela Agência Nacional de Mineração é de 4,39 hectares para o Processo ANM 830.286/2017 e de 49,57 hectares para o Processo ANM 833.162/2013. A área está dentro da Fazenda Figueireda Lugar Contendas, matrícula 28.149 do CRI de Coromandel, para a qual o mesmo apresentou Declaração e Autorização do Proprietário do Solo para uso da propriedade.

As operações de extração mineral serão executadas por métodos convencionais em cavas sucessivas a céu aberto no interior da poligonal autorizada, será realizada uma pesquisa para definição dos melhores pontos a serem lavrados prioritariamente, a área praticamente toda possui aluvião, mas há pontos de melhor concentração. Para minimização dos impactos sobre o solo serão implantadas curvas de nível e bolsões de contenção de águas pluviais, como na propriedade já existem drenos na área de várzea esses drenos podem ser utilizados.

Serão abertas cavas com dimensões variáveis conforme a posição espacial da camada do aluvião cascalho diamantífero sendo as mesmas divididas em blocos ou tiras com dimensões variáveis, apresentando uma média de 50 m X 30 m, com profundidade variável conforme posição espacial da camada econômica.

Em função da posição espacial da camada de cascalho diamantífero, algumas operações serão indispensáveis para a retirada da mesma, devendo fazer a abertura das praças de trabalho, retirada do capeamento argiloso e arenoso, deixando a camada mineralizada totalmente exposta para sua extração, observando que o solo orgânico deverá ser retirado e armazenado em local separado do material estéril.

A área diretamente afetada e seu entorno são áreas hoje utilizadas como pastagens, na área de influência direta existem fragmentos de cerrado e poucas árvores isoladas localizadas principalmente nas APPs que não sofrerão intervenção, serão preservadas e a formação florestal não sofrerá intervenção.

No estudo também foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural do imóvel (Registro MG-3119302-9E40.4B97.D743.4AB2.92A5.D71C.87C8.97A8). Nele, o empreendedor fez adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).



A água que abastecerá o empreendimento será oriunda de captação direta no Córrego Barreiro com Certidão de Registro de Uso Insignificante (Certidão 0181136/2020). O efluente sanitário gerado na área de alojamento será tratado em fossa biodigestora, seguida de tanque de evapotranspiração. Nas áreas de lavra serão colocados banheiros químicos que terão seus efluentes tratados no sistema do alojamento. O lixo doméstico será recolhido e levado esporadicamente para coleta pública municipal em Coromandel.

Para abastecer os jigues com combustível (óleo diesel), o empreendedor se utilizará de tambores de 50 litros que ficarão armazenados em local coberto e impermeabilizado, sendo levados para campo somente no momento do abastecimento.

Segundo informado, não haverá supressão de vegetação, nem intervenção em Áreas de Preservação Permanente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "**Eduardo Felipe da Silva ME - ANM 833.162/2013 e 830.286/2017 - PLG FAZENDA DA LAGOA**" para a atividade de "**lavra em aluvião de cascalho diamantífero**", no município de **Coromandel**, pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Eduardo Felipe da Silva ME - ANM 833.162/2013 e 830.286/2017 - PLG FAZENDA DA LAGOA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico com ART, comprovando a instalação de caixa separadora de água e óleo que atenda a área da oficina/lavador.	Antes do início da lavra
03	Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico, a disposição de banheiros químicos nas áreas de lavra do cascalho diamantífero e a instalação do sistema de tratamento de esgoto sanitário do alojamento.	Antes do início da lavra
04	Apresentar estudo contendo a localização georeferenciada dos indivíduos arbóreos isolados (DAP \geq 10 cm) existentes nas áreas de lavra de cascalho diamantífero.	Antes do início da lavra
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico com ART, comprovando a instalação das bacias de contenção e sedimentação do efluente gerado no beneficiamento do cascalho.	Antes do início da lavra

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Eduardo Felipe da Silva ME”

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.